



DECRETO N.º 77, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Determina a concessão de férias coletivas no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos, no período de 08.01.2024 a 07.02.2024, e dá outras providências”.

DONIZETE APARECIDO VIARO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e

CONSIDERANDO que é imprescindível o atendimento às determinações da Lei Complementar n° 101 – Da responsabilidade na Gestão Fiscal, no tocante ao equilíbrio receita x despesa em cada exercício financeiro;

CONSIDERANDO que uma das medidas que se faz necessário na administração pública é a contenção de despesas, objetivando o atendimento aos ditames da legislação.

DECRETA:

Art.1º. Ficam decretada **“FÉRIAS COLETIVAS”** dos servidores públicos municipais que gozarão no período de 08 de janeiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O período referente às férias coletivas de que trata este Decreto deverá ser excluído, proporcionalmente, das verbas rescisórias dos contratados temporariamente pela Administração.

Art.2º. Durante os dias de férias coletivas os serviços essenciais serão prestados normalmente.

§ 1º. Os agentes públicos, cujas atividades envolvam a prestação de serviços essenciais deverão trabalhar em horário normal de atendimento, ou de acordo com escala padronizada, conforme instruções da Chefia Imediata, sem qualquer direito à indenização ou qualquer outra forma de remuneração extraordinária em virtude do labor no período mencionado no *caput* do artigo primeiro, ficando eventual período remanescente de férias para gozo em época oportuna.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Especificamente quanto aos serviços de saúde, observadas as disposições do parágrafo anterior, a Secretaria de Saúde estabelecerá escala para plantão.

§ 3º. A Comissão de Licitações, durante o período de que trata o *caput* do artigo primeiro, deverá manter expediente normal nos dias em que houver procedimento ou fase de licitação, bem como nos imediatamente que antecederem as mesmas.

§ 4º. As presentes férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo, aplicando-se o que dispõe o §1º deste artigo, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 3º. Fica ressalvada a autonomia dos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos no sentido da liberação diferenciada de períodos de férias, mediante prévio ajuste com o Departamento de Recursos Humanos para os devidos registros funcionais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 04 de dezembro de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PARANHOS

construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS

MUNICÍPIO DE PARANHOS

DECRETO Nº 77/2023

“ Determina a concessão de férias coletivas no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos, no período de 08.01.2024 a 07.02.2024, e dá outras providências ”.

DONIZETE APARECIDO VIARO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e

CONSIDERANDO que é imprescindível o atendimento às determinações da Lei Complementar nº 101 – Da responsabilidade na Gestão Fiscal, no tocante ao equilíbrio receita x despesa em cada exercício financeiro;

CONSIDERANDO que uma das medidas que se faz necessário na administração pública é a contenção de despesas, objetivando o atendimento aos ditames da legislação.

DECRETA:

Art.1º . Ficam decretada “**FÉRIAS COLETIVAS**” dos servidores públicos municipais que gozarão no período de 08 de janeiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – O período referente às férias coletivas de que trata este Decreto deverá ser excluído, proporcionalmente, das verbas rescisórias dos contratados temporariamente pela Administração.

Art.2º. Durante os dias de férias coletivas os serviços essenciais serão prestados normalmente.

§ 1º. Os agentes públicos, cujas atividades envolvam a prestação de serviços essenciais deverão trabalhar em horário normal de atendimento, ou de acordo com escala padronizada, conforme instruções da Chefia Imediata, sem qualquer direito à indenização ou qualquer outra forma de remuneração extraordinária em virtude do labor no período mencionado no caput do artigo primeiro, ficando eventual período remanescente de férias para gozo em época oportuna.

§ 2º. Especificamente quanto aos serviços de saúde, observadas as disposições do parágrafo anterior, a Secretaria de Saúde estabelecerá escala para plantão.

§ 3º. A Comissão de Licitações, durante o período de que trata o caput do artigo primeiro, deverá manter expediente normal nos dias em que houver procedimento ou fase de licitação, bem como nos imediatamente que antecederem as mesmas.

§ 4º. As presentes férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo, aplicando-se o que dispõe o §1º deste artigo, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 3º. Fica ressalvada a autonomia dos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos no sentido da liberação diferenciada de períodos de férias, mediante prévio ajuste com o Departamento de Recursos Humanos para os devidos registros funcionais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 04 de dezembro de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ATOS OFICIAIS - SEMEC

RESOLUÇÃO SEMEC nº 038, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Divulga para conhecimento dos interessados, o resultado d a Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Município de Paranhos-MS, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 415/2008,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 061/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar para conhecimento dos interessados, o resultado d a Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação, conforme os dispositivos do Anexo I, desta resolução.

Parágrafo único – Os profissionais não listados nesse anexo não foram avaliados no ano de 2023.

Art. 2º Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, os profissionais da educação aptos a concessão de Promoção Horizontal, considerando a classe de destino e o previsto na Lei Municipal nº 415/2008, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Paranhos – MS, aos 30 de novembro de 2023.

Profa. Antônia Tavares Zagonel

Secretária Municipal de Educação e Cultura